



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI N.º 297/97

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 53 E 59
COM REVOGAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI 214/94, DE
24 DE JUNHO DE 1.994, DO PREVI-ARA, CONFORME
SEGUE.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterado o Artigo 53, parágrafo 4º, inciso IV,
da Lei 214/94 de 24 de junho de 1.994, que além de aprovar quadro de pessoal, dá
poderes ao Conselho Curador do Previ-Ara a estipular e aprovar o quadro de Salário dos
Funcionários e do Diretor do Previ-Ara, sendo que os salários com respectivos cargos não
poderão superar aos valores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araputanga-
MT.

ART.2º - A escolha do Diretor Executivo do Previ-Ara,
será triplíce dentre os segurados do fundo previdenciário e apresentado para o Prefeito
para nomeação de 01 (um) dos eleitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo pleitear
reeleição mediante apreciação de Contas pelo Conselho Fiscal, aprovado pelo conselho
curador, sendo que dois membros remanescente eleitos pelos segurados ficarão como
representante no Conselho Curador.


ART.3º - É de direito dos segurados do Fundo
previdenciário, exame para perícia com finalidade de aposentadoria.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado
Grosso, aos 13 dias do mês de Outubro de 1.997


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado pôr esta secretaria, registrado em livro
próprio, em data supra


ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE

